

**LEI Nº 1.407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o Programa de procedimentos e Defesa Pessoal para mulheres no município de Pinheiral e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito do Município de Pinheiral, o Programa de Procedimentos e Defesa Pessoal para Mulheres.

**Art. 2º** - O Poder Executivo oferecerá às mulheres interessadas curso de Procedimentos e Defesa Pessoal, voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar em espaços da rede de atendimento, às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

**Art. 3º** - As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares que tratarão dentre outros temas de:

**I** - Organização do ambiente;

**II** - Cômodo seguro;

**III** - Preparação de rotas de fuga;

**IV** - Telefones de emergência;

V - Grupo de apoio;

VI - Aulas de defesa pessoal.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Estadual, Federal, segmentos de iniciativa privada, bem como, academias e centros de treinamento, visando à obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao Programa.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de dezembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO